



Ofício Nº 075/2020-GDCM.

Brasília, 3 de setembro de 2020.

A Sua Excelência

**HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

Palmas/TO

Assunto: **Pedido de Reconsideração**

Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

No bojo da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, que corre sob o nº 0001070-72.2016.8.27.2715 foi interposto Agravo de Instrumento por parte interessa, qual seja, a Associação dos Produtores Rurais do Sudoeste do Tocantins, a APROEST.

Por meio deste instrumento, a APROEST pleiteou a reconsideração da decisão interlocutória que indeferiu pedido liminar em primeira instância. E, para nossa surpresa e infelicidade, foi deferido nos autos n. 0011051-34.2020.8.27.2700 através da decisão constante em Evento n. 16, "o pedido de tutela antecipada recursal para permitir que os produtores rurais associados da agravante, que estejam regular em suas outorgas, promovam as captações nos trechos dos rios, respeitando a segurança hídrica, conforme o regime semaforico implatado (sic) pelo Plano



do Biênio 2018-2019, afastando-se assim a data limite de 15 de agosto prevista na decisão recorrida.”

Não obstante, nosso mandato, em conjunto com inúmeras associações e pastorais da sociedade civil organizada, considera tal deferimento extremamente preocupante.

Há anos, a situação da bacia do Rio Formoso, em decorrência dos métodos utilizados de captação de água pelos produtores rurais já é preocupante. Com efeito, existem não apenas barragens nas regiões de elevatórias, mas também 98 (noventa e oito) bombas para captação da água do rio.

O monitoramento da Gestão de Alto Nível (GAN) implementado na BHRF pelo Instituto de Atenção às Cidades – IAC/UFT informa que, três dos principais rios que compõem a bacia do Formoso estão em nível crítico. Antes mesmo da data limite, o dia 15 de agosto, o Rio Xavante atingiu sua cota vermelha no dia 6 de julho, o Rio Dueré no dia 24 de julho e o Rio Urubu no dia 10 de agosto, todos do corrente ano. Pelo sistema GAN é possível ver que os usuários e o órgão ambiental não respeitaram a regra semafórica, havendo captações nos rios após atingirem a cota vermelha que, ressalte-se ocorreu antes mesmo de 15 de agosto.

Ademais, o Relatório Técnico da UFT informa que o Naturatins emitiu outorgas de uso de água até **25 vezes maior** que a disponibilidade hídrica na bacia do Rio Formoso. E não apenas isso, o Naturatins também vem impedindo a Revisão das Outorgas em prol apenas do benefício dos grandes produtores rurais. Essa revisão é a FASE D da Gestão de Alto Nível (GAN) definida em audiência pública em 5 de dezembro de 2016 que contou, nesta oportunidade com todas as partes interessadas.

Ora, Excelência, o Estado não existe apenas para garantir os direitos daqueles com melhores condições financeiras. Ao revés, está para garantir o direito à vida de toda a população bem como para assegurar uma exploração do meio ambiente de modo sustentável para as presentes e futuras gerações. A decisão monocrática tomada pela Desembargadora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO**

Relatora do Agravo de Instrumento retromencionado vai de encontro a todos os pareceres técnicos sobre a questão, bem como ainda é repudiada pela sociedade civil organizada.

Não é demais ressaltar que a situação da maior parte da população ribeirinha já se encontra sobremaneira dificultada pela atual pandemia do Coronavírus, soando ainda mais injusto que ela seja agravada por ato do Judiciário estadual.

É nesse sentido que, considerando a diminuição das água na bacia do Rio Formoso e os danos ambientais e sociais consequentes dessa situação, bem como a contaminação dessas águas por metais pesados que estão adoecendo os povos ribeirinhos bem como a fauna local, pugnamos pela **reconsideração da decisão** tomada no bojo do referido processo, de modo a garantir-se um meio ambiente saudável a todos do Estado do Tocantins.

Respeitosamente,

**CÉLIO MOURA**  
**Deputado Federal PT/TO**